



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Disponibilizado do Diário Eletrônico

Em, 05 / 10 / 2017

Edição 1961 pág. 32

Leonardo

**EMENDA REGIMENTAL Nº 05, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

MODIFICA O ART. 281 e SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e dos artigos 328 e ss., do correspondente Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma adequação do Regimento Interno deste Tribunal no que concerne ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/10528 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 281, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça passará a ter a seguinte redação:

Art. 281. Quando cabível o incidente de resolução de demandas repetitivas, a competência para seu julgamento será do Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá, além de fixar a tese jurídica, julgar o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente. (NR)

(...)

Art. 284. Cabe ao Pleno realizar o juízo de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, inclusive, fixando, desde logo, a tese jurídica a ser dirimida. (NR)

Art. 285. Se o Relator do incidente houver votado pela inadmissibilidade do mesmo, e tendo sido, neste ponto, vencido no julgamento pelo Plenário, passará a ser Relator do incidente o Desembargador que houver proferido o primeiro voto divergente vencedor.

Art. 286. Se for inadmitido o incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade, poderá o incidente ser novamente suscitado, desde que satisfeito o requisito,

hipótese em que haverá a prevenção do Desembargador que lavrou o Acórdão no incidente anterior.

Parágrafo único. Não sendo possível promover a distribuição nos termos do caput por já não integrar o Desembargador uma das Câmaras Cíveis, ou estando afastado da distribuição por afastamento definitivo ou temporário, a relatoria do incidente caberá ao Desembargador de uma das Câmaras Cíveis e que tenha acompanhado o voto vencedor no julgamento do incidente inadmitido.

(...)

Art. 291. Todos os Desembargadores integrantes do Plenário deste Tribunal de Justiça poderão votar sobre a admissibilidade e o julgamento do incidente, inclusive o Presidente.

(...)

Art. 293. Revogado.

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

  
Desembargador STAVIO LEÃO PRAXEDES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY